



POR DENTRO DAS MURALHAS DO CARANDIRU

Matheus de Almeida BUZETTI¹
Rafael Ricci DETREGIO²
Orientador- João Pedro Gindro BRAZ³

RESUMO: Este presente artigo, tem como objetivo descrever e realizar uma análise crítica do massacre do Carandiru em 1992, com a invasão das forças de segurança públicas no complexo e as condenações dos policiais. Assim como, a consequência de tal chacina e calamidade, levando ao surgimento da facção criminosa “Primeiro Comando da Capital” (PCC).

Palavras-Chave: Rebelião. Pavilhão. Condenações de policiais. Invasão policial. Chacina.

1 INTRODUÇÃO

A Casa de Detenção de São Paulo, mais conhecida como o Carandiru, foi inaugurada em 1920, essa instituição já foi considerada como modelo para os outros países, por manter um ambiente higiênico, assegurando trabalho e educação aos detentos. Por ser um exemplo institucional, ganhou o título de cartão postal da capital do Estado de São Paulo, passando a ser aberta para visitação pública.

Em 1959, o governo em gestão procurou resolver os primeiros problemas no complexo, que surgiram no começo da década de 40, pela superlotação da penitenciária, construindo um anexo, que se mostrou de péssima qualidade, que aumentou a capacidade da prisão para 3.250 detentos.

No ano de 2002, por questões políticas, o Governador Geraldo Alckmin, acionou o dispositivo que implodiu 3 complexos do Carandiru, sendo os pavilhões 6,8 e 9. Atualmente, o local da implosão, está localizado no Parque da Juventude

¹ Aluno do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: theubuzetti@gmail.com

² Aluno do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: riccirafael634@gmail.com

³ Professor assistente do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: joapedrogindro@gmail.com. Orientador do trabalho

com uma área de 300 mil metros quadrados. No ano de 2005 o governador determinou que os pavilhões 2 e 5 fossem implodidos, com isso sobrou somente os 4 e o 7, sendo atualmente o “Museu do Computador” e o serviço “Acessa SP”.

2 O MASSACRE 02 DE OUTUBRO DE 1992

O sistema prisional denominado Carandiru era dividido em pavilhões, cada um possuía características singulares, o pavilhão 8 era o mais temido, por possuir criminosos reincidentes e de alto nível de periculosidade, que conheciam as regras do presídio, já o pavilhão 2 era onde se acomodavam os recém-chegados, onde eram registrados, tinham os cabelos cortados, recebiam o uniforme padrão do presídio e tinham acesso as primeiras palestras onde eram ditadas as regras do Carandiru.

No pavilhão 9 que foi o local da chacina, era onde ficavam os réus primários, o estopim do massacre foi durante uma partida de futebol entre os detentos, a briga de dois presos, sendo os vulgos conhecidos como o Barba e o outro presidiário conhecido como Coelho, essa briga deu início por causa da disputa do espaço do varal para pendurar as roupas do segundo pavimento do pavilhão 9. Pelos relatos do presídio, Coelho provocou verbalmente o Barba que retrucou com um soco e Coelho revidou com um pedaço de pau, devido a esse ocorrido se iniciou uma proporção avassaladora de violência, que acabou se espalhando em todo o pavilhão que continha 4 andares, gerando a rebelião dos detentos.

(Barba obteve a liberdade em 13 de dezembro de 1997, depois de 13 anos de prisão. Coelho continuava a cumprir pena, mas no presídio de Bauru, no início de 1998). [CF. ZERO HORA, 22/01/98, p.59]

Com a finalidade de controlar a rebelião, cerca de 300 policiais adentraram o local sobre o comando do Coronel Ubiratan Guimarães, tendo como resultado dessa invasão a morte de 111 presos, dados apresentados na tabela 1 e figura a seguir:

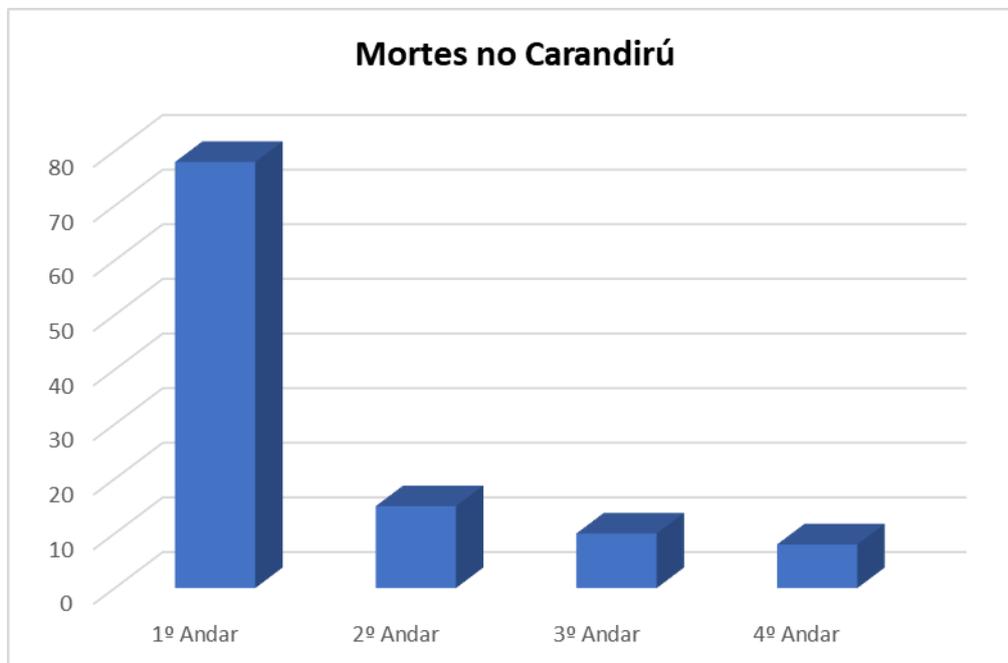
Tabela 1: Número de mortos no massacre do Carandiru.

Andar	Nº de mortos
Primeiro	78
Segundo	15
Terceiro	10

Quarto	8
--------	---

Fonte: Departamento de Polícia Científica e Instituto de Criminalística / SP.

Figura: Número de mortos no massacre do Carandiru.



Fonte: Departamento de Polícia Científica e Instituto de Criminalística / SP

Quase metade dos mortos, 51 detentos tinham menos de 25 anos e 35 detentos tinham entre 29 e 30 anos. No dia 02 de outubro de 1992, 66% dos detentos foram condenados a roubo e furto, sendo que os crimes contra a vida como homicídio representava apenas 8% dos detentos contidos no presídio.

3 INVASÃO DA POLÍCIA

Ela se deu início, quando o diretor da detenção, o Senhor José Ismael Pedrosa, pediu apoio policial e depois de pouco tempo o comandante do policiamento metropolitano o Coronel Ubiratan Guimarães chegou na detenção. Por ordem do secretário estadual de segurança pública o coronel assumiu a situação do presídio na parte da tarde, ordenando a invasão do Pavilhão 9 e a “Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar” (ROTA), a ROTA conhecida por sua alta taxa de letalidade nas ocorrências, entrou no local a frente de outras tropas da Polícia Militar, como o Comando de Operações Especiais (COE) e o Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE). Segundo a versão da polícia, os agentes de segurança pública

foram recebidos pelos detentos, protegidos atrás de uma barricada e armados com estiletes e facões, nunca se provou que essas armas pertenciam ou realmente foram usadas pelos presos.

Em algumas versões de defesa dos detentos, os presos já haviam se rendido antes da polícia invadir, os facões e outras armas tinham sido jogadas pela janela para sinalizar a rendição, eles estavam aglutinados e desarmados nas celas. Quando a ROTA entrou começou a execução dos presos, ficando sem a capacidade e direito de defenderem a própria vida.

(Rota foi responsabilizada pela morte de 88 presos (79,2% do total) na Casa de Detenção. "Coronel diz que hoje poderia não invadir)[FOLHA DE SÃO PAULO, CADERNO COTIDIANO, 28/09/97, p. 4.]

Os policiais militares além de usarem as armas de fogo, utilizaram cachorros para atacar os presos, no total foram 108 vítimas de disparo (no total foram 515 disparos), as armas estão descritas na tabela a seguir:

Tabela 2: Armas utilizadas no massacre do complexo do Carandiru.

Quantidade	Arma	Marca	Calibre
23	Revólver	Taurus	357 Magnum
80	Revólver	Rossi	38
248	Revólver	Taurus	38
1	Revólver	Shimith&Wesson	38
1	Pistola semiautomática	Colt	45
23	Submetralhadoras M972	Beretta	9 mm
8	Submetralhadoras H e K	-	9 mm
3	Espingardas	Browning	12
1	Lançador de granada de gás	-	-

Fonte: Departamento de Polícia Científica e Instituto de Criminalística / SP

Observou-se que com o ocorrido 8 detentos morreram por armas brancas, não havendo mortes de policiais, tendo 153 feridos, sendo 130 detentos e 23 policiais militares.

O laudo pericial chegou à conclusão de que aproximadamente 70% dos disparos haviam atingido as regiões da cabeça e tórax das vítimas, regiões de alto nível de mortalidade, com isso confirmou-se a tese de extermínio e não apenas o confronto entre a polícia e os detentos.

A perícia concluiu, portanto, que só 26 detentos foram mortos fora de suas celas. Os exames de balística informaram que os alvos sugeriam a intenção premeditada de matar. Um detento teve 15 perfurações de disparos de arma de fogo no corpo. No total entre os 103 mortos, a cabeça foi alvo de 126 balas, o pescoço foi alvo de 31, e as nádegas 17. Os troncos tiveram 223 tiros. Os laudos periciais concluíram que vários detentos mortos estavam ajoelhados, ou mesmo deitados, quando foram atingidos. Diante de tamanha violência, muitos detentos se jogaram sobre os corpos que estavam no chão, fingindo-se de mortos para conseguir sobreviver.

Segundo a imprensa, as mortes ocorreram as vésperas das eleições municipais, portanto houve uma grande influência política que provocou como resultado a chacina, o governo só divulgou que havia mais de 100 mortos no dia seguinte, alguns minutos antes da conclusão das eleições. A notícia que ao menos 111 pessoas haviam sido assassinadas pela polícia militar teve repercussão imediata, grande parte da sociedade condenou os atos do governo que culminaram com o massacre, sendo que a comunidade internacional exigiu explicações. Mais de 80% dos mortos estavam aguardando julgamento, ou seja, eram formalmente inocentes e muitos eram réus primários.

Os principais nomes dos envolvidos do massacre, assim como suas principais características em relação ao massacre, estão na tabela a seguir:

Tabela 3: Principais envolvidos na Chacina do Carandiru

Nome	Principais características
Ex-Governador Luiz Antônio Fleury Filho	Não foi responsabilizado por nenhuma investigação oficial. Alegou ter sido informado do Massacre às 18h do dia 2 de outubro de 1992. Só divulgou o número de mortos no dia seguinte, minutos antes do encerramento das eleições municipais. Foi

	Deputado Federal por São Paulo.
Pedro Franco de Campos	Então Secretário da Segurança Pública foi exonerado após o massacre. Autorizou a invasão do pavilhão 9 pela PM e fez a ponte com o governador Fleury. Não foi acusado em nenhum processo. É Procurador de Justiça.
José Ismael Pedrosa	Era diretor da Casa de Detenção e foi afastado do cargo, após a invasão da PM. Transferido para Taubaté, interior do Estado, dirigiu a Casa de Custódia até seu falecimento em 2005.
Coronel Ubiratan Guimarães	Então Comandante de Policiamento Metropolitano da PM, chefiou a invasão. Foi para a reserva após o massacre. Em 1997 tomou posse como deputado estadual, mas não se reelegeu no ano seguinte. É proprietário de uma empresa de segurança privada.
Coronel Antônio Chiari	Então Tenente-Coronel, era Comandante da ROTA, tropa que matou 79,2% das 111 vítimas. É acusado por lesão corporal grave na Justiça comum. Em 1994, foi promovido a coronel por merecimento. Foi presidente eleito da AOPM entre 2017 e 2021.
Major Wanderley Mascarenhas	Como Capitão, chefiou a equipe do GATE (Grupo de Ações Táticas Especiais). Foi promovido a major por tempo de serviço. No ano de 2014 se tornou Coronel da reserva.
Tenente-Coronel Luiz Nakaharada	Comandou a “Operação no Carandiru”, na qual cães da PM fizeram varredura nas celas. É acusado individualmente da morte de cinco presos que se encontravam dentro de uma cela.
Major Valter Alves Mendonça	Como Capitão, comandou a invasão do segundo andar do Pavilhão 9, onde sua tropa teria matado 73 pessoas.
Capitão Ariovaldo Salgado	Quando estava na época no COE (Comando de Operações Especiais), comandou a invasão do 3º andar do Pavilhão 9.
Capitão Ronaldo Ribeiro dos Santos	Então na ROTA, comandou a invasão do 1º andar do Pavilhão 9, onde morreram 15 presos.
Wilton Brandão Parreira Filho	Então Comandante do Policiamento de Choque, participou da operação de rescaldo. É acusado de crime de lesão grave. Faleceu em 2018.

Fonte: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cavallaro/carandiru.html>>

Em 31 de agosto de 1993, no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté. O Primeiro Comando da Capital (PCC), é um grupo do crime organizado, contendo aliados como “Amigos dos Amigos” (ADA) e o “Terceiro Comando Puro” (TCP), tendo como grupo rival o Comando Vermelho (CV), que é do Rio de Janeiro,

o PCC também é conhecido pelos números 15.3.3 pelo motivo da ordem das letras do alfabeto terem um determinado significado, sendo que a letra 15 o P e o 3 o C, formando a sigla PCC.

O massacre do Carandiru causou muita indignação em detentos na prisão de Taubaté e assim decidiram formar o Primeiro Comando da Capital (PCC), umas das afirmações iniciais do grupo era de que pretendiam combater a opressão dentro do sistema prisional paulista e vingar as mortes dos 111 detentos do Carandiru.

4 CONDENAÇÕES DOS POLICIAIS

Em março de 1993, o ministério público do estado de São Paulo acusou 120 policiais militares de homicídio, tentativa de assassinato e lesão corporal de 111 detentos. Em março de 1998, 85 policiais se tornaram réus no processo, dentre eles o Coronel Ubiratan, que em 2001 foi condenado a 623 anos de prisão por 102 mortes, porém em 2006 a sua defesa recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

Houve um enorme impacto e comoção internacional sobre a viés dos Direitos Humanos em relação ao massacre do Carandiru. O Relatório sobre o Processo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, OEA, informou a denúncia internacional que foi apresentada por entidades de direitos humanos à Comissão de Direitos Humanos da OEA, (CIDH) em relação ao Caso do Carandiru. Houve elaborado um breve relato da denúncia na CIDH, assim como a transcrição do trecho da decisão que declarou o Brasil responsável por graves violações de direitos protegidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e a transcrição das recomendações elaboradas pela CIDH para que o Estado reparasse os danos causados pelas violações e evitasse novas ocorrências.

A CIDH citada anteriormente, é o órgão criado pela Carta da Organização dos Estados Americanos para promover os direitos substantivos reconhecidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados interamericanos de direitos humanos em todo o continente americano. Para realizar seu mandato a CIDH pode realizar estudos sobre a situação de direitos humanos na região ou em países específicos e publicar relatórios contendo recomendações para a melhoria dessa situação, promovendo atividades de educação e conscientização em direitos

humanos, recebendo denúncias individuais de violações dos direitos humanos reconhecidos pelos tratados interamericanos.

Foi ao desempenhar essa última função que a CIDH teve a oportunidade de analisar a denúncia apresentada pela Comissão Teotônio Vilela (CTV), pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela Human Rights Watch, de que o Estado brasileiro havia cometido graves violações aos direitos humanos reconhecidos pela Convenção Americana, no ocorrido em 2 de outubro de 1992 na Casa de Detenção do Carandiru. Após o trâmite do processo a Comissão decidiu publicar em 13 de abril de 2000 um Relatório Final (segundo o artigo 51 da Convenção) condenando o Brasil por essas violações e emitindo uma série de recomendações de medidas a serem implementadas para o governo brasileiro para reparar os danos causados as pessoas, e evitar novas ocorrências.

(A Human Rights Watch foi criada em 1981 para fiscalizar e promover, na América Latina e no Caribe, o respeito aos direitos humanos internacionais. A organização fez um relatório sobre o caso Carandiru que foi publicado com o título *Massacre na Casa de Detenção*) [IN OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, SÃO PAULO, NEV/CTV, 1993, pp. 64-71]

Em 22 de fevereiro de 1994 a CTV, o CEJIL e a Human Rights Watch apresentaram uma denúncia contra o Estado brasileiro perante a CIDH, em relação ao massacre de 111 presos e mais dezenas de feridos ocorridos durante a criminosa operação policial que buscou debelar um motim no Centro de Detenção do Carandiru no dia 2 de outubro de 1992. Foram também denunciadas as lamentáveis condições carcerárias que contribuíram para a ocorrência do massacre, bem como a morosidade da justiça brasileira em identificar, julgar e punir os responsáveis.

Durante o trâmite do caso, o governo brasileiro teve a oportunidade de apresentar sua defesa em várias oportunidades. A CIDH realizou audiências sobre o caso (uma em 1995, duas em 1996 e uma em 1997), recebeu provas e informações tanto do governo quanto dos petionários. Após descartar uma possibilidade de solução amistosa, a Comissão Interamericana decidiu que o Estado brasileiro havia incorrido em responsabilidade internacional pela violação de diversos direitos substantivos da CIDH, pois as execuções sumárias foram cometidas por agentes do Estado e porque houve obstrução e demora injustificada para o julgamento dos responsáveis pelos crimes.

Segundo a Comissão, a República Federativa do Brasil violou suas obrigações decorrentes dos artigos 4 (direito à vida) e 5 (direito à integridade pessoal), em virtude da morte de 111 pessoas e de um número indeterminado de feridos, todos eles detidos sob a sua custódia, na subjugação do motim de Carandiru em 2 de outubro de 1992, pela ação dos agentes da Polícia Militar de São Paulo. Diz, portanto, que o Brasil é responsável pela violação dos citados artigos da Convenção por motivo do descumprimento, no caso dos internos do Carandiru, das devidas condições de detenção e pela omissão em adotar estratégias e medidas adequadas para prevenir as situações de violência e para debelar possíveis motins. A Comissão reconheceu que foram tomadas medidas para melhorar as condições carcerárias, em particular a construção de novas instalações penitenciárias, a fixação de novas normas de detenção e o estabelecimento no Estado de São Paulo de uma secretaria especial responsável por esses assuntos. A República Federativa do Brasil foi, portanto, responsável pela violação dos artigos 8 e 25 (garantias e proteção judicial) em conformidade com o artigo 1(1) da Convenção, pela falta de investigação, processamento e punição séria e eficaz dos responsáveis e pela falta de indenização efetiva das vítimas dessas violações e de seus familiares.

A jurisprudência de direito internacional reconheceu como um princípio geral de direito internacional que a violação de normas internacionais atribuível a um Estado gerou para esta responsabilidade internacional e o consequente dever de reparação. A CIDH emitiu uma série de recomendações ao governo brasileiro:

“Com fundamento na análise e nas conclusões deste relatório, a Comissão de Direitos Humanos recomenda à República Federativa do Brasil realizar uma investigação completa, imparcial e efetiva a fim de identificar e processar as autoridades e funcionários responsáveis pelas violações dos direitos humanos assinaladas nas conclusões deste relatório. Adotar as medidas necessárias para que as vítimas dessas violações que foram identificadas e suas famílias recebam adequada e oportuna indenização pelas violações definidas nas conclusões deste relatório, assim como para que sejam identificadas as demais vítimas, Desenvolver políticas e estratégias destinadas a descongestionar a população das casas de detenção, estabelecer programas

de reabilitação e reinserção social acordes com as normas nacionais e internacionais e prevenir surtos de violências nesses estabelecimentos. Desenvolver, ademais, para o pessoal carcerário e policial, políticas, estratégias e treinamento especial orientados para a negociação e a solução pacífica de conflitos, assim como técnicas de restauração da ordem que permitam a subjugação de eventuais motins com o mínimo de risco para a vida e a integridade pessoal dos internos e das forças policiais. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento, no presente caso, das disposições do artigo 28 da Convenção (Cláusula federal) relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, neste caso o Estado de São Paulo.”

Após a aprovação do relatório restou à Comissão Internacional, e à sociedade brasileira pressionarem o Estado pelo cumprimento das medidas necessárias para a reparação dos danos causados às vítimas e seus familiares, bem como para evitar novas violações. Dessa forma a Comissão registrou sua intenção de fiscalizar o cumprimento de suas recomendações, que são obrigatórias em virtude do princípio de boa-fé, consagrado no artigo 31.1 da Convenção de Viena. Com efeito, se um Estado subscreve e ratifica um tratado internacional, este tem a obrigação de realizar os seus melhores esforços para aplicar as recomendações de um órgão de proteção como a Comissão Interamericana, que é um dos órgãos principais da Organização dos Estados Americanos, conforme os artigos 52 e 111 da Carta da OEA.

O novo Regulamento da CIDH previu o mecanismo de seguimento de recomendações. Este artigo estabeleceu que uma vez publicado um relatório sobre solução amistosa ou sobre o mérito nos quais tenha formulado recomendações, a Comissão pode adotar as medidas de seguimento que considerar oportunas, tais como solicitar informação às partes e celebrar audiências, com o fim de verificar o cumprimento dos acordos de solução amistosa e recomendações, e a Comissão informou da maneira que considerar pertinente sobre os avanços no cumprimento desses acordos e recomendações.

Após o relatório da Comissão Internacional de Direitos Humanos, em abril de 2013, 23 policiais militares foram condenados a 156 anos de prisão, para cada uma das mortes de 13 detentos e em agosto do mesmo ano, 25 policiais militares das “Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar” (ROTA) foram condenados a 624 anos de prisão, cada um pela morte de 52 detentos.

Em 2006 ocorreu uma notícia que chamou a atenção da sociedade, quando a 4ª câmara do TJ-SP anulou as condenações dos policiais, alegando que não foi possível individualizar a conduta de cada policial condenado.

Em 2018, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) invalidou a decisão do TJ-SP e determinou que os desembargadores refaçam o julgamento que ocorreu em 2016. Com tudo, ainda não tem uma data prevista para acontecer o novo julgamento, ficou decidido que os outros juris só poderão acontecer após a decisão do STJ sobre recursos do Ministério Público e das defesas dos réus.

5 CORONEL UBIRATAN GUIMARÃES

Em junho de 2001, o coronel foi inicialmente condenado a 632 anos de prisão por 102 das 111 mortes dos detentos, seis anos por cada homicídio e vinte anos por cinco tentativas de homicídio.

(As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa) [CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 37, §6º].

No ano seguinte, ele foi eleito deputado estadual por São Paulo, pelo fato que o Ubiratan continha como número eleitoral o 111, dando a alusão as 111 vidas perdidas no Carandiru, após a sentença condenatória, durante o tramitem do recurso de sentença de 2001. Por esse motivo, o julgamento do recurso foi realizado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ou seja, 25 desembargadores mais antigos do estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2006 reconheceram por vinte votos a dois que a sentença condenatória proferida pelo julgamento pelo Tribunal do Júri, continha um equívoco e assim acabou absolvendo o Coronel Ubiratan Guimarães. A absolvição causou indignação em vários grupos de direitos humanos e foi considerado um retrocesso da justiça brasileira.

Em 10 de setembro de 2006, o Ubiratan foi assassinado com um disparo de arma de fogo que acabou alvejando na região do abdômen, no muro do prédio que

ele morava foi pichada a frase “aqui se faz, aqui se paga”, em referência ao massacre do Carandiru em 1992.

6 TODA AÇÃO TEM UMA REAÇÃO

A filha do Senhor José Ismael Pedrosa que é ex-diretor do Carandiru, com 45 anos foi sequestrada por integrantes do Primeiro Comando da Capital, os sequestradores não queriam dinheiro e sim uma troca, a liberdade dela pela soltura de alguns líderes da facção que se encontravam presos em um dos pavilhões que teve o massacre.

Pedrosa recebia ameaças deste 2000 quando 9 presos foram mortos durante uma rebelião na Casa de Custódia, o presídio estava sobre sua direção quando 3 detentos foram decapitados.

Em 2001 o PCC mostrou toda a sua força pela primeira vez ao comandar uma rebelião simultânea de 29 penitenciárias de São Paulo. Em maio de 2006 aconteceu novamente, só que dessa vez mais violento, 74 penitenciárias entraram em rebelião simultaneamente, que resultou em diversas mortes de vários presos e de mais de 30 agentes públicos, entre agentes penitenciários e policiais.

A reação da polícia nos dias seguintes foi aterradora. Sem preparo algum e agindo com irracionalidade, os policiais saíram às ruas executando centenas de jovens na periferia.

Atrás de si ficaram mais de 500 mortos. As mães que perderam seus filhos iniciaram um movimento, batizado de “Mães de Maio”, em referência ao movimento com a mesma denominação na Argentina, formado por mães que perderam seus filhos durante a ditadura civil-militar.

As mortes cometidas pelos policiais, tanto em 1992, quanto em 2006, permanecem até o presente artigo impunes. O Ministério Público solicitou o arquivamento de praticamente todos os casos de 2006 e somente um policial foi condenado até os dias atuais. O movimento “Mães de Maio” segue em sua luta contra a impunidade.

Em 1997, os Racionais MC's que tem como vocalista Pedro Paulo Soares Pereira que é nacionalmente e internacionalmente conhecido como “Mano Brown” abordaram poeticamente o episódio do Massacre do Carandiru por meio da música “Diário de um detento”.

(O rapper Mano Brown (Racionais MCs) inclui, por exemplo, no seu CD Sobrevivendo no inferno – Periferia é periferia (em qualquer parte) uma letra de um sobrevivente do massacre do Pavilhão 9 do Carandiru chamado Jocenir. Aliás, seu primeiro clip foi um quase documentário sobre o Carandiru e fez enorme sucesso. Sobre o Mano Brown e sua relação com os eventos do Carandiru, ler: KALILI, Sérgio. Mano Brown é um fenômeno) [CAROS AMIGOS, ano 1, nº 10, janeiro 1998, pp. 30-4.]

O clipe, dirigido pelo cineasta Maurício Eça, foi premiado nacional e internacionalmente e é considerado um dos mais importantes na história da música brasileira.

7 CONCLUSÕES

Como podemos observar pelo texto apresentado, o fato ocorrido no Complexo do Carandiru, deixou uma marca na história do Brasil e do mundo, pois o massacre na Casa de Detenção de São Paulo podia ter sido evitado.

Realmente houve um descaso com os direitos humanos, esse ato da invasão das forças de segurança públicas que no caso foi o da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PM), violaram os tratados internacionais que foram ratificados pelo Brasil como o Pacto de San José da Costa Rica, que em seu artigo 5º diz sobre a integridade das pessoas, “diz que todas as pessoas têm o direito a sua integridade física, psíquica e moral”. Visto que a pena de privativa de liberdade tem por princípio a ressocialização do cidadão para que não comete novos delitos e assim voltem para a sociedade com uma nova forma de pensar e de agir, não infringindo a lei.

Uma mal tomada de decisão caracterizando o massacre, deixou um rio de sangue pelos corredores do pavilhão 9 do Carandiru, a perícia portanto, concluiu como execução, pois os detentos não tiveram como se defender e que por questão de lógica os detentos tendo apenas armas brancas e os policiais tendo armas de fogo de diferentes calibres, claramente os prisioneiros não tiveram meios de defesa, havendo, portanto, o confronto injusto do poder de força entre a polícia militar e os detentos.

Segundo a literatura jurídica, os presídios não têm a finalidade de deixar as pessoas piores, tanto do ponto de vista psicológico, nem pela especialização da criminalidade, porém quando o criminoso é liberado da prisão por cumprir sua sentença, devido ao próprio sistema ser mal estruturado acontece isso. O cárcere com o problema da superlotação, apresentando um ambiente desumano, com má alimentação e muita violência, criando o estereótipo de ex presidiário, representando

o “estigma de perpétuo criminoso ao sair do sistema penitenciário, carregando para o resto da vida” levando a péssimas condições de empregabilidade e ao desemprego, com isto o indivíduo não consegue construir uma vida longe do crime.

Portanto, o sistema penitenciário deveria aprimorar suas ferramentas a fim de reeducar o prisioneiro dentro dos presídios, tendo oficinas de capacitação, cursos técnicos, projetos com empresas de diversos ramos, sendo que pelo menos 2% das vagas seriam exclusivas para ex presidiários, a finalidade do presídio seria de ressocializar esse o preso o tornando um cidadão, que por causa de uma infração penal teve sua liberdade cessada, seriam casos para quem fosse preso por furto, que é tipificado pelo Código Penal descrito no Art.155, não podemos considerar tais prerrogativas legais para um caso de homicídio, que neste caso haveria todo um sistema de cárcere próprio.

Observamos que na sociedade, somente o conhecimento liberta o cidadão, a educação simplesmente é descrita como sendo o futuro da humanidade pelos frutos que a população gera, portanto temos que invés do detento sair da penitenciária com grande influência de pensamentos ilícitos levando a criminalidade, este sairia com uma capacitação profissional e uma inserção no mercado de trabalho, para que com isso possa construir uma vida digna longe do mundo do crime e desse modo melhore a nossa sociedade, aumentando o IDH, diminuindo os índices de criminalidade e a condição de pobreza.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

BIONDI, Karina. (2010), **junto e misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo, Terceiro Nome.

“Da guerra à gestão: trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo”. *Revista Percurso, Curitiba*, 10 (2): 79-96, jul. Dez.

Inequality and the subversion of the Rule of Law. Oscar Vilhena Vieira Replicated from Sur - *Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, n.6, p.29-51, 2007.

Luísa M. A. Ferreira Marta R. de A. Machado Maíra Rocha Machado. “**Massacre do Carandiru: vinte anos sem responsabilização**”, *Opinião • Novos estud. CEBRAP* (94) • Nov. 2012.

Música “**Diário de um detento**” disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=dGFxdmuDA4A>>

Pavilhão 9: o massacre do Carandiru, São Paulo, Scritta, 1993, pp.

Relatório da “**Comissão Internacional de Direitos Humanos**” disponível em:
<<https://cidh.oas.org/annualrep/99port/brasil11291.htm>>